



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Corretiva SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00023188/2017-28

Parecer Técnico nº: 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (10152274)

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: SETOR DE OFICINAS NORTE - RA I

Coordenadas Geográficas: 186500.55 m E/ 8256645.97 m S - UTM Zona 23 S

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - SOF NORTE

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação - Corretiva nº 15/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 2/2018-IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (10152274), do Processo nº 00391-00023188/2017-28;
2. O Art. 5º do Decreto nº 36.992/2015, que estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços em caráter corretivo, solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, discorre que: *"Na análise dos processos de licenciamento ambiental em caráter corretivo incidem os custos de análise da licença inerente à fase em que se encontra o empreendimento ou atividade e das licenças anteriores não obtidas; "*
3. Dessa forma, realizou-se o cálculo da taxa de análise de licenciamento ambiental (10218104), considerando a área e o número de lotes informados no "memorial do loteamento denominado SOF/Norte" (fl. 53) e solicita-se o encaminhamento da memória de cálculo à DIORF, no valor de **R\$ 55.884,97** (cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), para emissão do boleto de pagamento, referente à fase de Licença de Instalação, que ainda não foi cobrada. O comprovante de pagamento concernente ao Requerimento de Licença de Operação, encontra-se na folha nº 1130, processo físico nº 191.000.751/1993, em um valor pago de R\$ 10.490,49 (dez mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos);
4. No que tange à Compensação Ambiental do parcelamento de solo em tela, considerando o § 2º do Art. 4º da Instrução nº 76/ 2010, que define que: *"Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados, quando da licença corretiva, deverão atender ao disposto nos termos desta Instrução, desde que o significativo impacto ambiental tenha ocorrido a partir da data de publicação da Lei nº 9.985/2000;"*
5. Sendo assim, a equipe de análise entende que este empreendimento poderá ser dispensado do pagamento da Compensação ambiental, visto que a instalação e o respectivo impacto ambiental significativo teve início na década de 90;
6. A correção e complementação do PEA encaminhado por meio do Ofício nº 639/2016 – DITEC/TERRACAP, sob o protocolo nº 777.003.305/16, foi reprovado e solicitado complementação e readequação no prazo de 60 dias, pelo parecer técnico nº 615.000.001/17 – GEPEA/CODEA/SUPEM/IBRAM, em 26 de janeiro de 2017. O novo PEA encaminhado por meio do Ofício nº 231/2017 – DITEC/TERRACAP, de 07 de abril de 2017, encontra-se em processo físico nº 191.000.175/1993, folhas nº 1514 a 1517, e em meio digital (9465731) e será avaliado pela EDUC.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a proposta de locação dos poços de monitoramento complementares, analisada e aprovada pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do DF – ADASA, bem como o cronograma de execução da mesma, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura da Licença;

2. Entregar Relatórios de monitoramento da qualidade da água referentes aos períodos seco e chuvoso, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura da Licença;
3. Requerer e apresentar a Outorga de lançamento de drenagem pluvial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura da Licença;
4. Manter a Outorga de uso de Recursos Hídricos válida respeitando e executando todas as obrigações constantes nela;
5. Entregar o Relatório de execução do Programa de Educação Ambiental – PEA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do programa pela EDUC/IBRAM, respeitando as readequações e complementações propostas, caso houver;
6. Fiscalizar os estacionamentos e vias públicas para impedir o uso dessas áreas para manutenção de veículos (evitando assim o derramamento de óleos e graxas), e utilização como depósito de peças e veículos;
7. Assinar o **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto ao IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do mesmo pelo Instituto, referente ao plantio de **1.361.013 (um milhão trezentos e sessenta e um mil e treze)** mudas;
8. Realizar a limpeza periódica das galerias de drenagem, bocas de lobo, bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial para remoção dos resíduos sólidos e sedimentos carreados;
9. Manter as vias em boas condições e promover medidas preventivas de erosão;
10. As atividades licenciáveis a serem desenvolvidas na área do parcelamento deverão ter um processo de licenciamento próprio;
11. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais, não constantes no processo de licenciamento, deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;
12. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
13. Deverá ser mantida uma via da licença no local do empreendimento/atividade;
14. Fixar placas padronizadas nas áreas do empreendimento em local visível, informando o nome deste e do interessado, o número do processo, o número da Licença com a respectiva validade;
15. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
16. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 24/10/2018, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 27/02/2019, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=17448100&infra_siste...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **14212129** código CRC= **5A25A2E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00023188/2017-28

14212129

Doc. SEI/GDF